



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas n° 26 - Centro - Palma - MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.731.906/0001-32

Aprovado em 1.ª e 2.ª discussões **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 07, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**

por unanimidade  
Sala das Seções 16/04/2024  
[Assinatura]  
RUBRICA DO PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

**"ALTERA OS ARTIGOS 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 36/2023 E ARTIGO 135 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 07/1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMA, Exmo. SR. HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE,** no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei Complementar para apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Vereadores:

**Art. 1º.** Ficam alterados os artigos 2 da Lei Complementar nº. 36/2023 e o artigo 135 da Lei Complementar 07/1997, que passam a vigorar com a seguinte redação: **DA GRATIFICAÇÃO PELO DESEMPENHO DE FUNÇÃO OU ENCARGOS ESPECIAIS Lei Complementar nº. 36/2023 e o artigo 135 da Lei Complementar 07/1997** – A gratificação pelo desempenho de função ou encargos especiais se destina a remunerar a função ou encargos especiais que não justificam a criação de um novo cargo efetivo ou comissionado, mas que exijam do servidor maiores responsabilidades e atribuições, sendo consideradas funções gratificadas:

- I. a prestação de serviços extraordinários, fora das atribuições previstas para o cargo;
- II. desempenho de encargos especiais;
- III. exercício de atividades especiais e elaboração de trabalhos técnicos especiais;
- IV. por ministrar curso de treinamento; e

§ 1º - A gratificação pelo desempenho de função ou encargos especiais será calculada sobre o vencimento base do servidor, até o limite de 30% (trinta por cento), de acordo com requisitos determinantes e específicos, levando em consideração a duração do trabalho, modo e forma da prestação de serviço (vantagens modais ou condicionadas), bem como o preenchimento de condições e encargos estabelecidos pela Administração Municipal e definidos em através de Decreto do Executivo.

**Art. 2.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

  
**HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, nº26 - Centro - Palma - MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.731.906/0001-32

Palma (MG), 18 de dezembro de 2023.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustríssimos Senhores Vereadores,**

Muito nos honra manifestar a Vossa Excelência e ilustrados Senhores Vereadores de todas as siglas nossos cordiais e efusivos cumprimentos, quando encaminhamos o Projeto de Lei Complementar nº. 07/2023 para estudo, análise e apreciação da preclara edilidade, aos quais manifestamos nossa admiração e o apreço costumeiro, com cordiais cumprimentos, fazendo acompanhar a seguinte

**JUSTIFICATIVA:** Trata-se de Projeto de Lei de grande importância, que visa adequar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Sendo, pois, o que tínhamos a expor sobre matéria de tão relevante importância, esperamos que o assunto mereça dos nobres edis a atenção de sempre, no sentido de estudar, analisar e debater o conteúdo do Projeto de Lei Complementar nº. 07/2023, para apreciá-lo e aprová-lo.

Solicito a Vossas Excelências a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

  
**HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE**  
Prefeito Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
VEREADORA GRASIELA BARBOSA DE CASTRO  
VEREADOR EDVALDO JOSÉ DE SOUZA

**EMENDA Nº 01/2024**

**AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº07, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE "ALTERA OS ARTIGOS 2º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 07/1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Nobres Vereadores e Vereadoras,  
Câmara Municipal de Palma,

Os Vereadores que a esta subscrevem, após ouvido o Plenário na forma Regimental, requer seja encaminhada ao Poder Executivo Municipal esta **EMENDA ADITIVA**, conforme dispõe o artigo 150, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, que aditiva o parágrafo segundo e seus incisos, criando a Gratificação de Dificil Acesso, da seguinte forma:

**1) Art. 1º (...)**

**§1º (...)**

*§2º Gratificação de Dificil Acesso, que será devida a todos os servidores da Secretaria Municipal de Educação, pelo real exercício de cargo ou função em unidades e locais de trabalho consideradas de difícil acesso.*

*I- Quando o deslocamento do servidor entre a sua residência até a escola, creche, instituição e demais órgãos públicos de ensino, em que o servidor estiver lotado, for superior a 10 (dez) quilômetros, este terá direito a gratificação de difícil acesso no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o seu vencimento básico.*

Aprovado em 1.ª e 2.ª discussão  
por unanimidade  
Sala das Sessões 16/10/2024  
  
RUBRICA DO PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA





# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

VEREADORA GRASIELA BARBOSA DE CASTRO

VEREADOR EDVALDO JOSÉ DE SOUZA

II- Para fins desta gratificação de difícil acesso, somente serão consideradas as residências no Município de Palma/MG, incluindo distritos, comunidades e zona rural.

III- O Servidor lotado em mais de uma escola, creche, instituição e demais órgãos públicos de ensino, considerada como de difícil acesso, terá direito somente a uma única gratificação, a qual incidirá sobre o maior vencimento básico.

IV- Não será devida a gratificação de difícil acesso, nos períodos em que o servidor estiver em trabalho remoto, gozo de férias, recesso, licenças e outros afastamentos.

V- O Servidor cedido não terá direito à gratificação de que trata este artigo.

Os demais artigos permanecem inalterados, conforme projeto de Lei Complementar em epígrafe, de iniciativa do Poder Executivo.

Sala das Sessões, aos 16 de abril de 2024.

GRASIELA BARBOSA DE CASTRO

Vereadora

EDVALDO JOSÉ DE SOUZA

Vereador